



GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO

DIÁRIO



PREFEITURA
MUNICIPAL DA SERRA

OFICIAL



IMPRESA
OFICIAL/ES
Informação com transparência
— DESDE 1890 —

www.serra.es.gov.br

466
ANOS

SERRA



Serra (ES), quinta-feira, 5 de outubro de 2023

Antônio Sergio Alves Vidigal
Prefeito

Thiago Menezes Carreiro
Vice-prefeito

SECRETARIADO MUNICIPAL

Iranilson Casado Pontes
Coordenador de Governo

Edinaldo Loureiro Ferraz
Procurador-Geral

Emiliano Coutinho Ricas - Respondendo
Controlador Geral

Deborah de Athayde Hemerly Fialho
Secretária Municipal de Comunicação

Henrique Valentim Martins da Silva
Secretário Municipal da Fazenda

Joel Lyrio Junior
Secretário Municipal de Defesa Social

Luciana Galdino
Secretária Municipal de Educação

Ricardo Savacini Pandolfi
Secretário Municipal de Gestão e Planejamento

Fernanda Coimbra Mota da Silva
Secretária Municipal de Saúde

Cláudia Maria da Silva
Secretária Municipal de Assistência Social

Pedro Henrique Trindade de Souza
Secretário Municipal de Inovação, Ciência e Tecnologia

Ricardo Savacini Pandolfi - Respondendo
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Empreendedorismo

Cláudio Denicoli dos Santos
Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano

Izabela Biancardi Roriz
Secretária Municipal de Obras

Enivaldo Dias Pereira
Secretário Municipal de Serviços

Philippe Andre Correia Lemos
Secretário Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer

Lilian Mota Pereira
Secretária Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres

Cláudio Denicoli dos Santos - Respondendo -
Secretário Municipal de Meio Ambiente

Cláudio Denicoli dos Santos - Respondendo -
Secretário Municipal Especial de Agricultura, Agroturismo, Agricultura e Pesca

Lilian Mota Pereira - Respondendo -
Secretária Municipal de Direitos Humanos e Cidadania

Cláudia Maria da Silva - Respondendo -
Secretária Municipal de Habitação

Alessandro Luciani Bonzano Comper
Secretário-chefe do Gabinete do Prefeito

AUTARQUIA

Christiani Maria Vieira
Diretor-presidente Instituto de Previdência dos Servidores



Departamento de Imprensa Oficial do Espírito Santo (DIO/ES)

SANDRA SHIRLEY
Diretora-presidente

EDGARD RAMOS LIMA
Diretor Administrativo e Financeiro

Desde 1890

Filiado à Abio - Associação Brasileira de Imprensa Oficial

Os textos publicados são de responsabilidade da Secretaria de Comunicação da Prefeitura da Serra

ATRAÇÕES PARA A GAROTADA NO SERRA + CIDADÃ DESTE SÁBADO (7)

» A ação acontece no bairro Planalto Serrano Bloco A, das 9h às 16 horas



A 14ª edição do Serra + Cidadã, que acontece no próximo dia 7 de outubro, no bairro Planalto Serrano, Bloco A, terá uma programação infantil turbinada para homenagear o mês das crianças. Haverá brincadeiras, apresentações de peças infantis e super-heróis.

O evento, que acontece das 9h às 16h, na avenida Cachoeiro de Itapemirim, vai contar com show da Turma Macakids, às 10 horas. Os personagens Super Caco e Drica vão cantar e dançar com as crianças em um pocket show para lá de espe-

cial. Haverá também sorteio de bonecos da trupe.

Mas a diversão não para por aí! Vai ter também o espetáculo teatral "Abram as Cortinas com o Rei Leão" e chegada dos super-heróis, prevista para às 13 horas. Fechando a programação infantil, vai ter atração surpresa.

Para a garotada se divertir entre as apresentações haverá brinquedos como pula-pula, escorrega, escalada e distribuição de pipoca, algodão-doce e picolé.

O Serra + Cidadã é um mutirão de serviços que tem como objetivo levar a rede de atendimento da Prefeitura da Serra para mais perto das comunidades. Nesta edição, o evento vai focar em dois importantes assuntos relacionados ao mês de outubro: o Outubro Rosa, mês de conscientização sobre o câncer de mama, e o Dia das Crianças.

Texto: Marcos Sacramento
Foto: Secom-PMS



FESTIVAL DE LIQUIDAÇÕES CHEGA AO BAIRRO NOVO HORIZONTE

» *Evento acontece até domingo, na praça do bairro*



Começa nesta quinta-feira (5) o Liquida Novo Horizonte, que vai reunir 48 empreendedores na praça do bairro. O evento, realizado pela parceria da Prefeitura da Serra, por meio da Secretaria de Desenvolvimento Econômico (Sedec), com o Governo do Estado, acontece até o próximo domingo e vai oferecer descontos de até 80%, além de atrações musicais e programação infantil.

Estão confirmados empreendedores dos mais diversos segmentos, como culinária, moda masculina e feminina,

acessórios, estética, entre outros.

Das 16 às 22 horas, eles estarão no local expondo seus produtos e serviços. Na sexta-feira, o horário é o mesmo. No sábado e no domingo a liquidação começa às 10H e termina às 21 horas.

Além de poder fazer compras ou adquirir serviços com desconto, quem for ao Liquida Novo Horizonte vai poder curtir uma boa música ao vivo, com atrações diferentes a cada dia. Para a criançada, haverá pula-pula e outros brinquedos de

graça.

A ação em Novo Horizonte faz parte de uma série de liquidações promovidas na Serra. Os bairros Feu Rosa e Serra Dourada já tiveram as suas. Estão previstas, para breve, liquidações em Eldorado, Serra Sede, Barcelona e Nova Carapina.

Texto: Marcos Sacramento
Foto: Freepik





DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DA SERRA



www.serra.es.gov.br

Serra (ES), quinta-feira, 05 de Outubro de 2023

Edição N678

ATOS MUNICIPAIS

Atos Municipais

Leis

LEI Nº 5.843, DE 4 DE OUTUBRO DE 2023

INSTITUI A POLÍTICA PÚBLICA DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE IMÓVEIS URBANOS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DA SERRA HISTORICAMENTE OCUPADOS POR ORGANIZAÇÕES RELIGIOSAS DE QUALQUER CULTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituída a Política Pública de Regularização Fundiária de imóveis urbanos de propriedade do Município da Serra historicamente ocupados por organizações religiosas de qualquer culto.

§ 1º Para os efeitos desta lei, são consideradas organizações religiosas aquelas pessoas jurídicas de direito privado, na forma do art. 44, IV, do Código Civil, destinadas a fins exclusivamente religiosos.

§ 2º A regularização prevista nesta lei é de interesse público e social.

Art. 2º Poderão ser regularizados, no todo ou em parte, após a individualização da matrícula, na forma da lei, os imóveis públicos urbanos ocupados por entidades religiosas que tenham se instalado, no mínimo, há 20 (vinte) anos retroativos à data da publicação desta lei e que estejam, efetiva e ininterruptamente, realizando no local, em caráter próprio e com exclusividade, as suas atividades de caráter religioso.

Art. 3º A regularização fundiária de que trata esta lei dar-se-á numa das seguintes formas, a critério da administração pública municipal:

I - alienação por meio de aquisição direta e pagamento em moeda corrente;

II - concessão de direito real de uso - CDRU, com opção de compra.

Parágrafo único. Não possuindo a organização religiosa meios que lhe permitam pagar o valor para aquisição do imóvel, a regularização, em caráter subsidiário, dar-se-á por meio de concessão de direito real de uso, mediante pagamento de preço público ou contraprestação de serviços gratuitos para a comunidade, na forma prevista nesta lei.

Art. 4º Na regularização fundiária de imóveis urbanos de propriedade do Município da Serra historicamente ocupados por organizações religiosas de qualquer culto serão aplicados, no que couber, os dispositivos desta lei, e dispensados os procedimentos licitatórios exigidos pela legislação que estabelece normas gerais de licitação e contratação para o Município.

Art. 5º Os imóveis públicos objeto da regularização fundiária prevista nesta lei deverão ser desafetados de sua primitiva condição de bens indisponíveis, passando à categoria de bens disponíveis.

CAPÍTULO II DOS PROCEDIMENTOS PARA A ALIENAÇÃO POR MEIO DE AQUISIÇÃO DIRETA

Art. 6º O preço de venda do imóvel para a organização religiosa que preencher os requisitos para a sua aquisição, nos termos desta lei, dar-se-á segundo o valor de avaliação procedida pela Comissão Municipal Permanente para Efeitos de Avaliação de Imóveis (CEAVI), sem considerar o valor das acessões e benfeitorias do ocupante e a valorização decorrente da implantação dessas acessões e benfeitorias.

Art. 7º A aquisição poderá ser parcelada mediante pagamento de sinal correspondente a 5% (cinco por cento) do valor de aquisição, e o restante em até 240 (duzentas e quarenta) prestações mensais e consecutivas, observando-se, como parcela mínima, a quantia correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor do salário mínimo vigente, atualizadas monetariamente por índice de correção oficial.

§ 1º Sobre o parcelamento do valor dos imóveis, previsto no caput deste artigo, não há incidência de juros remuneratórios ou compensatórios.

§ 2º O valor das parcelas deverá ser atualizado anualmente, na data de aniversário da celebração da respectiva escritura pública com alienação fiduciária, tomando-se por base o índice de correção oficial do Município da Serra.

§ 3º Em caso de atraso no pagamento, incidirão juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

§ 4º Vencidas 3 (três) prestações consecutivas e não pagas no prazo de 30 (trinta) dias contados da intimação da adquirente por mensagem eletrônica ou, se infrutífera esta, da publicação de aviso no Diário Oficial do Município, dar-se-á o vencimento antecipado da dívida e a imediata execução do contrato.

§ 5º É de responsabilidade da adquirente manter atualizado os dados cadastrais junto ao Município, inclusive o endereço eletrônico onde receberá notificações e intimações, devendo informar sempre que houver alteração das informações cadastradas, presumindo-se válidas as intimações e notificações dirigidas ao endereço eletrônico constante do cadastro municipal.

§ 6º Enquanto não houver a completa quitação do preço, permanecerá o imóvel gravado com cláusula de inalienabilidade, sendo vedada a sua doação, venda ou locação, sob pena de sua reversão ao domínio do Município.

§ 7º Em caso de reversão de domínio, na forma do parágrafo anterior, não será devida a devolução dos valores pagos pela aquisição ou de qualquer indenização por benfeitorias e acessões realizadas.

Art. 8º Em caso de compra à vista, garante-se à organização religiosa adquirente do imóvel o direito de obter redução no valor de compra, em percentual de 10% (dez por cento) no valor do preço a ser praticado.

Art. 9º O pagamento de taxas, emolumentos e demais despesas referentes à aquisição e compra é de responsabilidade da organização religiosa.

Art. 10. A venda direta prevista neste capítulo poderá ser concedida para mais de um imóvel, por organização religiosa beneficiária, desde que obedecidos os requisitos para a regularização fundiária de que trata esta lei.

Art. 11. A venda direta de que trata este capítulo deverá obedecer aos demais dispositivos legais aplicáveis à matéria, ficando o Município com a propriedade fiduciária dos bens alienados até a quitação integral, mediante cláusula contratual expressa.

CAPÍTULO III DOS PROCEDIMENTOS PARA A CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO, MEDIANTE PAGAMENTO DE PREÇO PÚBLICO OU CONTRAPRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GRATUITOS PARA A COMUNIDADE

Art. 12. A regularização fundiária, como direito real resolúvel, de forma alternativa à aquisição e compra, poderá ser realizada por concessão de direito real de uso, mediante pagamento de preço público ou contraprestação de serviços gratuitos para a comunidade, quando a organização religiosa historicamente ocupante de imóvel urbano de propriedade do Município comprovadamente não possuir meios que lhe permitam pagar o valor para a aquisição do imóvel ocupado.

Parágrafo único. O prazo máximo da concessão, contado da subscrição do ajuste respectivo, admitida 1 (uma) renovação, não poderá ser superior a 30 (trinta) anos, podendo ser revogada na hipótese de ao imóvel ser dada destinação diversa ou que contrarie o interesse público.

Art. 13. A concessão de direito real de uso será celebrada por escritura pública e deve conter, sem prejuízo de outras previstas em decreto regulamentar, cláusulas expressas sobre:

I - obrigação de manutenção da destinação principal do imóvel para atividades religiosas;

II - vedação de exploração de atividade comercial no imóvel concedido, exceto as atividades acessórias de manutenção relacionadas à atividade fim da organização religiosa;

III - proibição de transferência da condição de concessionária a terceiros;

IV - proibição de parcelamento irregular do solo;

V - inexistência de direito a indenização em face do Município por benfeitorias e acessões incorporadas, quando do encerramento da concessão de direito real de uso por qualquer motivo;

VI - responsabilidade da concessionária por suportar, de forma única e exclusiva, todos os tributos e taxas que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel concedido, inclusive emolumentos cartoriais de notas e de registro;

VII - obrigação da concessionária de conservação do imóvel cujo uso lhe foi concedido;

VIII - reversão do domínio do imóvel para o Município no caso de a organização religiosa não cumprir com sua finalidade ou alterar o uso destinado ao imóvel ou que contrarie o interesse público;

IX - hipóteses de extinção da concessão.

Art. 14. O imóvel somente pode ser alienado pelo Município, na vigência da concessão de direito real de uso, em caso de solicitação da concessionária, ocasião em que será considerada extinta a concessão.

Seção I Da Concessão de Direito Real de Uso, Mediante Pagamento de Preço Público Mensal

Art. 15. Na modalidade de concessão de direito real de uso de imóvel urbano de propriedade do Município, mediante pagamento de preço público mensal, as organizações religiosas deverão efetuar o respectivo pagamento, a partir da assinatura da escritura pública.

Art. 16. O preço público mensal da concessão será definido pelo valor de avaliação do imóvel, procedida pela Comissão Municipal Permanente para Efeitos de Avaliação de Imóveis (CEAVI).

§ 1º O preço público mensal será de 0,10% (zero vírgula dez por cento) do valor de avaliação.

§ 2º O preço público da concessão será calculado em reais na assinatura da escritura pública de concessão de direito real de uso.

§ 3º Sobre o valor do preço público incide desconto de antecipação em caso de pagamento antecipado, à vista, referente ao total anual, no percentual de 20% (vinte por cento).

§ 4º A cada 3 (três) anos, contados da assinatura da escritura pública de concessão, caso seja constatada relevante alteração mercadológica, é permitida a revisão do valor-base de incidência do preço público, a qual se dará de ofício, por decisão fundamentada da Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento (SEGEPLAN), ou a pedido da concessionária, mediante solicitação de nova avaliação do imóvel pelo Município e posterior decisão da Secretaria Municipal.

§ 5º Os valores definidos no § 1º deste artigo serão atualizados anualmente, na data de aniversário da publicação desta lei, tomando-se por base o índice de correção oficial do Município da Serra.

Seção II Da Concessão de Direito Real de Uso, Mediante Contraprestação de Serviços Gratuitos para a Comunidade

Art. 17. Para análise da possibilidade de adoção da modalidade de concessão de direito real de uso, mediante contraprestação de serviços gratuitos para a comunidade, a organização religiosa deve apresentar plano de trabalho bienal com a programação de atividades desportivas, educacionais, culturais, de saúde pública, de ações sociais, recreativas, de lazer ou de conveniência social a serem promovidas à comunidade.

§ 1º O plano de trabalho deve contemplar, discriminadamente, os serviços, programas ou projetos de natureza contínua, planejada, frequente e gratuita para os atendidos, bem como demonstrar o enquadramento nos critérios do § 3º deste artigo.

§ 2º O plano de trabalho deverá ser formalmente apresentado pela organização religiosa, junto ao requerimento de concessão.

§ 3º O plano de trabalho deve ser previamente aprovado pela Secretaria Municipal competente para a matéria nele tratada, atendidos os critérios de:

I - viabilidade jurídica, econômica e operacional do serviço, programa ou projeto;

II - relevância do serviço, programa ou projeto, em termos de impacto social;

III - número mínimo de pessoas físicas a serem efetivamente atendidas por mês; e

IV - mínimo de 8 horas semanais de atendimento, durante todo o período da concessão pleiteada.

§ 4º Os serviços, programas ou projetos devem ser executados no próprio imóvel.

§ 5º Na análise do plano de trabalho, a Secretaria Municipal competente poderá solicitar alterações ou complemento no plano apresentado e na documentação, bem como realizar ou determinar diligências antes da aprovação.

§ 6º A fiscalização da execução do plano de trabalho apresentado pela organização religiosa deverá ser realizada pela Secretaria Municipal responsável pela sua análise e aprovação.

§ 7º Não caracteriza descumprimento legal ou contratual o período em que o plano de trabalho não possa ser executado, total ou parcialmente, por motivos não imputáveis à concessionária.

§ 8º Ao longo da concessão, o plano de trabalho bienal deve ser reapresentado antes de findo cada período de 2 (dois) anos, juntamente com o relatório do período vencido, podendo o plano de trabalho ser alterado, mediante prévia análise e aprovação pela Secretaria Municipal competente para a sua fiscalização, desde que atendidos os requisitos desta lei e nos decretos municipais regulamentares.

§ 9º A revogação pelo Município do enquadramento da modalidade de concessão de que trata este artigo, por descumprimento legal ou contratual, deverá ser precedida de contraditório e ampla defesa e implicará na retomada imediata de pagamento do preço público mensal, sendo vedado o deferimento de novo enquadramento por 12 (doze) meses, contados da decisão de revogação.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. À Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento (SEGEPLAN), por meio do Departamento de Patrimônio, ficará responsável para acompanhar a regularidade documental e providências relativas à formalização dos atos junto aos Cartórios de Notas, de Registros de Imóveis e de setores internos, e à Secretaria Municipal de Habitação (SEHAB) incumbe operacionalizar os mecanismos de regularização fundiária disposto nesta lei.

Art. 19. Com o registro da aquisição e compra ou da concessão de direito real de uso, passará a organização religiosa beneficiária a responder por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venham a incidir sobre o imóvel e as suas rendas.

Art. 20. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal em Serra, 4 de outubro de 2023.

ANTÔNIO SERGIO ALVES VIDIGAL
Prefeito Municipal

Protocolo 1181172

LEI Nº 5.848, DE 4 DE OUTUBRO DE 2023

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO, NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA, DO PROJETO "ESCOLAS NA CÂMARA" E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta lei tem como objetivo instituir, no âmbito da Câmara Municipal da Serra, o programa "Escolas na Câmara", com a finalidade de promover a educação e o exercício da cidadania, oportunizando aos estudantes um maior conhecimento quanto ao funcionamento do Poder Legislativo, desenvolvendo o relacionamento entre o Poder Legislativo com a sociedade, com foco na participação aberta a estudantes interessados.

Parágrafo único. As visitas têm ainda como objetivo informar aos visitantes sobre as atribuições constitucionais dos Vereadores, sobre o processo de elaboração de leis e, também, como os cidadãos podem acompanhar de perto o desempenho dos parlamentares por eles eleitos.

Art. 2º Fica criada, na estrutura da Câmara Municipal da Serra, comissão dedicada à consecução dos objetivos estabelecidos no artigo anterior, cujas atribuições, dentre outras, se encontram descritas no parágrafo único deste artigo.

Parágrafo único. A comissão terá a responsabilidade de realizar, por meio de acompanhamento, visitação e palestras: I - a apresentação dos espaços físicos da Casa Legislativa; II - a orientação dos alunos quanto ao funcionamento da Câmara Municipal da Serra, assim como sobre a sua história; III - a exposição de conhecimentos básicos sobre a Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno da Câmara Municipal da Serra; IV - a exposição sobre aspectos básicos do Processo Legislativo.

Art. 4º A Comissão será composta por 1 (um) presidente e (6) seis membros.

§ 1º Os servidores designados para compor a Comissão receberão gratificação pelos trabalhos que desenvolverem, cujos valores são os previstos na Tabela constante no Anexo IV da Lei Municipal 2655/03.

§ 2º A comissão mensal possui natureza remuneratória e deve ser utilizada como base de cálculo do décimo terceiro salário (comissão natalina) e abono de férias.

§ 3º A comissão mensal será devida nos casos em que o seu componente estiver em gozo de férias.

§ 4º A comissão mensal não será incorporada à remuneração do servidor, nem poderá ser utilizada como base de cálculo para outras vantagens pecuniárias previstas no Estatuto do Servidor Municipal, com exceção do disposto no § 2º.

Art. 5º As despesas relativas da Comissão Especial são caracterizadas como despesas obrigatórias de caráter continuado, submetidas ao que disciplina a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e constarão dos Relatórios de Gestão Fiscal.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por dotação própria do Poder Legislativo Municipal.

Art. 7º Esta lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em sentido contrário.

Palácio Municipal em Serra, 4 de outubro de 2023.

ANTÔNIO SERGIO ALVES VIDIGAL
Prefeito Municipal

Protocolo 1181799

Decretos

DECRETO Nº 5.272, DE 4 DE OUTUBRO DE 2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pelo disposto no inciso V do artigo 72 da Lei Orgânica do Município e, considerando o disposto nos artigos 13 e 14, II, § 2º da Lei nº 2.360/2001,

DECRETA:

Art. 1º Nomeia **MACACIEL JONAS BREDÁ**, para exercer o cargo em comissão de Secretário Adjunto - CC-2, da

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Empreendedorismo (Sedec), com remuneração e atribuições previstas em leis específicas.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal em Serra, 4 de outubro de 2023.

ANTÔNIO SERGIO ALVES VIDIGAL

Prefeito Municipal

Protocolo 1181346

DECRETO Nº 5.274/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, ESPÍRITO SANTO, usando de suas atribuições legais, e com base no artigo 12º da Lei nº 5.683/2022 de 28/12/2022; fica autorizado abrir créditos adicionais suplementares excluídos do limite previsto no art. 11: I) os provenientes de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior no termo do inciso I do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº. 4320, de 17 de março de 1964; II - os provenientes de excesso de arrecadação nos termos dos incisos II dos § 1º e § 3º do artigo 43 da Lei Federal nº. 4320 de 17 de março de 1964; III - os destinados a suprir insuficiências nas dotações de pessoal e encargos; IV - os provenientes da anulação de dotações consignadas no mesmo programa.

DECRETA:

Art. 1º. Fica Aberto o Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 464.254,14 (Quatrocentos e sessenta e quatro mil e duzentos e cinquenta e quatro reais e quatorze centavos) no orçamento vigente na dotação orçamentária constante do Anexo I.

Art. 2º. Os recursos necessários para efeito das suplementações constante no Artigo anterior, são provenientes do superávit financeiro do exercício de 2022 com valor de R\$ 464.254,14 (Quatrocentos e sessenta e quatro mil e duzentos e cinquenta e quatro reais e quatorze centavos) .

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Palácio Municipal, em Serra, em 04 de outubro de 2023

ANTÔNIO SERGIO ALVES VIDIGAL

Prefeito Municipal

HENRIQUE VALENTIM MARTINS DA SILVA

Secretário Municipal de Fazenda

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR - ANEXO I - SUPLEMENTAÇÃO				
R\$ 1,00				
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FR	VALOR
10.00.00	SEC. TURISMO, CULTURA, ESPORTE E LAZER			
10.02.00	Fundo Municipal do Turismo			
13.392.0017.2108	Fomentar a Cultura Local por meio da Lei Chico Pre	3.3.90.31.01	2.899.0000.0000	203.508,00
13.392.0017.2108	Fomentar a Cultura Local por meio da Lei Chico Pre	3.3.90.36.06	2.899.0000.0000	12.500,00
13.392.0017.2108	Fomentar a Cultura Local por meio da Lei Chico Pre	3.3.90.39.05	2.899.0000.0000	12.500,00
13.392.0017.2110	Promover a diversidade e difusão das Manifestações	3.3.50.43.99	2.899.0000.0000	235.746,14
		TOTAL		464.254,14

Protocolo 1181615

DECRETO Nº 5.275/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, ESPÍRITO SANTO, usando de suas atribuições legais, e com base no artigo 12º da Lei nº 5.683/2022 de 28/12/2022; fica autorizado abrir créditos adicionais suplementares excluídos do limite previsto no art. 11: I) os provenientes de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior no termo do inciso I do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº. 4320, de 17 de março de 1964; II - os provenientes de excesso de arrecadação nos termos dos incisos II dos § 1º e § 3º do artigo 43 da Lei Federal nº. 4320 de 17 de março de 1964; III - os destinados a suprir insuficiências nas dotações de pessoal e encargos; IV - os provenientes da anulação de dotações consignadas no mesmo programa.

DECRETA:

Art. 1º. Ficam suplementadas no orçamento vigente as dotações orçamentárias constante do Anexo I.

Art. 2º. Para efeito das suplementações constante no Artigo anterior, ficam anuladas as dotações orçamentárias, indicada no anexo II.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Palácio Municipal, em Serra, em 04 de outubro de 2023

ANTÔNIO SERGIO ALVES VIDIGAL
Prefeito Municipal

HENRIQUE VALENTIM MARTINS DA SILVA
Secretário Municipal de Fazenda

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR - ANEXO I - SUPLEMENTAÇÃO				
R\$ 1,00				
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FR	VALOR
05.00.00	SEC. ADM. E RECURSOS HUMANOS			
05.01.00	Sec. Adm. e Recursos Humanos			
04.122.0039.2219	Manutenção dos Serviços Administrativos Gerais.	3.3.90.39.42	1.500.0000.0000	125.034,65
09.00.00	SECRETARIA DE SERVIÇOS			
09.01.00	Secretaria de Serviços			
04.122.0039.2224	Pagamento de Pessoal e Encargos.	3.3.90.46.01	1.500.0000.0000	35.000,00
11.00.00	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO			
11.01.00	Secretaria de Educação			
12.122.0039.2219	Manutenção dos Serviços Administrativos Gerais.	3.3.90.39.99	1.500.0025.1001	40.000,00
12.365.0004.2020	Garantir e Manter as Atividades Administrativas e	3.3.90.39.99	1.500.0025.1001	80.000,00
12.365.0004.2242	Garantir e Manter as Atividades Administrativas e	3.3.90.39.99	1.500.0025.1001	80.679,00
13.00.00	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			
13.02.00	Fundo Munic. Assistência Social			
08.244.0006.2034	Ofertar benefícios eventuais.	3.3.90.39.58	1.661.0000.0000	7.300,00
08.244.0007.2037	Desenvolver ações do Índice de Gestão Descentraliz	3.3.90.14.14	2.660.0000.0000	7.000,00
08.244.0007.2037	Desenvolver ações do Índice de Gestão Descentraliz	3.3.90.39.22	2.660.0000.0000	2.000,00
		TOTAL		377.013,65

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR - ANEXO II - ANULAÇÃO				
R\$ 1,00				
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FR	VALOR
05.00.00	SEC. ADM. E RECURSOS HUMANOS			
05.01.00	Sec. Adm. e Recursos Humanos			
04.122.0039.2222	Manutenção e Conservação de Bens Imóveis.	3.3.90.34.00	1.500.0000.0000	125.034,65
09.00.00	SECRETARIA DE SERVIÇOS			
09.01.00	Secretaria de Serviços			
04.122.0039.2219	Manutenção dos Serviços Administrativos Gerais.	3.3.90.30.04	1.500.0000.0000	1.608,00
04.122.0039.2219	Manutenção dos Serviços Administrativos Gerais.	3.3.90.30.16	1.500.0000.0000	4.055,00
04.122.0039.2219	Manutenção dos Serviços Administrativos Gerais.	3.3.90.30.21	1.500.0000.0000	1.878,00

04.122.0039.2219	Manutenção dos Serviços Administrativos Gerais.	3.3.90.30.24	1.500.0000.0000	2.497,00
04.122.0039.2219	Manutenção dos Serviços Administrativos Gerais.	3.3.90.30.26	1.500.0000.0000	2.497,00
04.122.0039.2219	Manutenção dos Serviços Administrativos Gerais.	3.3.90.33.01	1.500.0000.0000	8.430,00
04.122.0039.2219	Manutenção dos Serviços Administrativos Gerais.	3.3.90.36.06	1.500.0000.0000	5.738,00
04.122.0039.2219	Manutenção dos Serviços Administrativos Gerais.	4.4.90.52.99	1.500.0000.0000	1.000,00
04.122.0039.2222	Manutenção e Conservação de Bens Imóveis.	3.3.90.39.43	1.500.0000.0000	7.297,00
11.00.00	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO			
11.01.00	Secretaria de Educação			
12.122.0039.2219	Manutenção dos Serviços Administrativos Gerais.	3.3.90.39.99	1.500.0025.1001	93.089,00
12.361.0004.2020	Garantir e Manter as Atividades Administrativas e	3.3.90.34.00	1.500.0025.1001	23.000,00
12.361.0004.2020	Garantir e Manter as Atividades Administrativas e	3.3.90.39.05	1.500.0025.1001	12.169,00
12.361.0004.2020	Garantir e Manter as Atividades Administrativas e	3.3.90.39.77	1.500.0025.1001	17.292,00
12.365.0004.2239	Descentralizar Recursos Financeiros na Educação -	3.3.50.43.99	1.500.0025.1001	42.949,00
12.365.0039.2222	Manutenção e Conservação de Bens Imóveis.	4.4.50.42.00	1.500.0025.1001	12.180,00
13.00.00	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			
13.02.00	Fundo Munic. Assistência Social			
08.244.0006.2033	Manter e ampliar os serviços da proteção social es	4.4.90.52.99	2.660.0000.0000	9.000,00
08.244.0006.2033	Manter e ampliar os serviços da proteção social es	4.4.90.93.99	1.661.0000.0000	7.300,00
		TOTAL		377.013,65

Protocolo 1181622

DECRETO Nº 5.276/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, ESPÍRITO SANTO, usando de suas atribuições legais, e com base no artigo 12º da Lei nº 5.683/2022 de 28/12/2022; fica autorizado abrir créditos adicionais suplementares excluídos do limite previsto no art. 11: I) os provenientes de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior no termo do inciso I do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº. 4320, de 17 de março de 1964; II - os provenientes de excesso de arrecadação nos termos dos incisos II dos § 1º e § 3º do artigo 43 da Lei Federal nº. 4320 de 17 de março de 1964; III - os destinados a suprir insuficiências nas dotações de pessoal e encargos; IV - os provenientes da anulação de dotações consignadas no mesmo programa.

DECRETA:

Art. 1º. Fica Aberto o Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 10.000.000,00 (Dez milhões reais) no orçamento vigente na dotação orçamentária constante do Anexo I.

Art. 2º. Os recursos necessários para efeito das suplementações constante no Artigo anterior, são provenientes do excesso de arrecadação com valor de R\$ 10.000.000,00 (Dez milhões reais) .

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Palácio Municipal, em Serra, em 04 de outubro de 2023

ANTÔNIO SERGIO ALVES VIDIGAL
Prefeito Municipal

HENRIQUE VALENTIM MARTINS DA SILVA
Secretário Municipal de Fazenda

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR - ANEXO I - SUPLEMENTAÇÃO				
R\$ 1,00				
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FR	VALOR
08.00.00	SECRETARIA DE OBRAS			
08.01.00	Secretaria de Obras			
04.122.0039.2219	Manutenção dos Serviços Administrativos Gerais.	3.3.90.39.05	1.500.0000.0000	500.000
15.451.0037.2205	Reformar, ampliar e construir equipamentos público	4.4.90.51.91	1.500.0000.0000	5.000.000
15.451.0037.2214	Urbanizar, Ampliar, Revitalizar e Melhorar as Vias	4.4.90.51.91	1.500.0000.0000	700.000
27.813.0016.2102	Construir, Reformar e Ampliar os Equipamentos Espo	4.4.90.51.91	1.500.0000.0000	3.800.000
		TOTAL		10.000.000

Protocolo 1181625

Edital

RESULTADO DA CONVOCAÇÃO Nº 004/2023

REFERENTE AO PROCESSO SELETIVO - EDITAL Nº 001/2023- SEGEPLAN

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO - SEGEPLAN**, atendendo ao Processo Seletivo Simplificado - Edital nº 001/2023 - Vários Cargos, comunica o resultado da Convocação nº 004/2023 para apresentação de documentação comprobatória, publicada em 21/09/2023 no Diário Oficial do Município da Serra e no site da PMS. Pontua-se que após o resultado do deferimento da documentação a contratação será imediata.

CARGO: AUXILIAR ADMINISTRATIVO

Ordem de Classificação	Nome	Resultado Análise	Motivo
1º	Maria da Penha Felix Matos	Eliminado	Não apresentou a documentação.
2º	Elivete Silva	Eliminado	Não apresentou a documentação.
3º	Jurema Azevedo	Eliminado	Não apresentou a documentação.
4º	Maria Jose Scalfoni	Indeferido	Não comprovou a Qualificação Profissional (Curso Técnico em área Afins) de acordo com a ficha de inscrição e o item 3.1.2, subitem 3.1.2.4 do Edital
5º	Juraci Anacleto da Silva	Eliminado	Não apresentou a documentação.
6º	Maria Izabete Coutinho Santos	Eliminado	Não apresentou a documentação.
7º	Marília Loureiro Favalessa	Indeferido	Não comprovou a Qualificação Profissional (Ensino Médio, Curso de informática, Cursos 40h e 20h) de acordo com a ficha de inscrição e o item 3.1.2, subitem 3.1.2.4 do Edital

8º	Êda Mariza Crespo Crespo	Eliminado	Não apresentou a documentação.
9º	Jucilene Muniz de Freitas	Deferido	Comprovou a documentação de acordo com a ficha de inscrição.
10º	Zildo Benevides	Eliminado	Não apresentou a documentação
11º	Ricardo Amaral Carvalho	Eliminado	Não apresentou a documentação
12º	Elias Miranda	Indeferido	Não comprovou a Qualificação Profissional (Ensino Médio, Curso de informática, Curso Técnico em área afins, Cursos 40h e 20h) e a experiência Profissional (05 anos)de acordo com o declarado em ficha de inscrição e o item 3.1.2, subitem 3.1.2.4 do Edital
13º	Jorge Augusto Fernandes	Indeferido	Não comprovou a Qualificação Profissional (Curso de informática, Curso Técnico em área afins, Cursos 40h e 20h) de acordo com o declarado em ficha de inscrição e o item 3.1.2, subitem 3.1.2.4 do Edital
14º	Edilene Alves de Moraes Cazzotto	Deferido	Comprovou a documentação de acordo com a ficha de inscrição.
15º	Sandra Corona Teixeira	Eliminado	Não apresentou a documentação
16º	Roberto Carlos Pinto	Eliminado	Não apresentou a documentação

17º	Maria da Penha Nascimento de Loureiro	Indeferido	Não comprovou a Qualificação Profissional (Ensino Médio, Curso de informática, Curso Técnico em área afins, Cursos 40h e 20h) e a experiência Profissional (05anos)de acordo com o declarado em ficha de inscrição e o item 3.1.2, subitem 3.1.2.4 do Edital
18º	Tereza Soares da Silva Rocha	Deferido	Comprovou a documentação de acordo com a ficha de inscrição
19	Ana Lúcia Chaves	Eliminado	Não apresentou a documentação
20º	Eddnelson José Pereira dos Santos	Eliminado	Não apresentou a documentação
21º	Dinarte Costa dos Santos	Deferido	Comprovou a documentação de acordo com a ficha de inscrição
22º	Cláudia Maria da Conceição Marques	Eliminado	Não apresentou a documentação
23º	Andréa Cristina Beirão Rodrigues Pinel	Eliminado	Não apresentou a documentação
24º	Cláudio da Silva	Eliminado	Não apresentou a documentação
25º	Idalma de Aguiar Mariani	Indeferido	Não comprovou a Qualificação Profissional (Curso Técnico em área afins e Cursos 40h e 20h) de acordo com o declarado em ficha de inscrição e o item 3.1.2, subitem 3.1.2.4 do Edital.
26º	Marcia Aparecida Ferrareis	Eliminado	Não apresentou a documentação
27º	Ezequias Sepulchro dos Reis	Eliminado	Não apresentou a documentação
28º	Maria do Socorro da Costa Piana Maria	Indeferido	Não comprovou a Qualificação Profissional (Ensino Médio, Curso de informática, Curso 20h) e a Experiência Profissional (05 anos)de acordo com o declarado em ficha de inscrição e o item 3.1.2, subitem 3.1.2.4 do Edital

29º	Géorgea Sarmiento Suzano	Indeferido	Não comprovou a Qualificação Profissional (Curso Técnico) e a Experiência Profissional (05 anos) de acordo com o declarado em ficha de inscrição e o item 3.1.2, subitem 3.1.2.4 do Edital
30º	Liliana Farias Gonçalves	Eliminado	Não apresentou a documentação
31º	Maria Regina Oliveira Pereira Rocha	Indeferido	Não comprovou a Qualificação Profissional (Curso Técnico) de acordo com o declarado em ficha de inscrição e o item 3.1.2, subitem 3.1.2.4 do Edital
32º	Adailton Ferreira da Silva	Indeferido	Não comprovou a Qualificação Profissional (Curso Técnico em área Afins) e a Experiência Profissional (05 anos)de acordo com o declarado em ficha de inscrição e o item 3.1.2, subitem 3.1.2.4 do Edital
33º	Vanessa Nunes Loureiro	Indeferido	Não comprovou a Experiência Profissional (05 anos)de acordo com o declarado em ficha de inscrição e o item 3.1.2, subitem 3.1.2.4 do Edital
34º	Eloir Oliveira Gusmão	Indeferido	Não comprovou a Experiência Profissional (05 anos) de acordo com o declarado em ficha de inscrição e o item 3.1.2, subitem 3.1.2.4 e item 5.2.10 do Edital.
35º	Silvia Carla Teixeira	Indeferido	Não comprovou a Qualificação Profissional (Curso Técnico em área Afins) e a Experiência Profissional (05 anos) de acordo com o declarado em ficha de inscrição e o item 3.1.2, subitem 3.1.2.4 , item 5.2.10 do Edital.
36º	Cintia Aguiar Patrocínio	Eliminado	Não apresentou a documentação

37º	Maria da Penha Pedrosa Oliveira	Indeferido	Não comprovou a Qualificação Profissional (Curso Técnico em área Afins e de informática) de acordo com o declarado em ficha de inscrição e o item 3.1.2, subitem 3.1.2.4 do Edital
38º	Esdras Souza de Andrade	Eliminado	Não apresentou a documentação
39º	Anderson Totola	Eliminado	Não apresentou a documentação
40º	Suely Cristo Alvarino	Eliminado	Não apresentou a documentação
41º	Marcileia Effgen	Eliminado	Não apresentou a documentação
42º	Andreia Nunes Lyrio Murta	Eliminado	Não apresentou a documentação
43º	Fernanda Faé de Almeida	Eliminado	Não apresentou a documentação
44º	Erilu Dubke	Deferido	Comprovou a documentação de acordo com a ficha de inscrição
45º	Sandra Da Silva Sousa	Deferido	Comprovou a documentação de acordo com a ficha de inscrição
46º	Tatiana Machado Cunha	Indeferido	Não comprovou a Qualificação Profissional (Técnico em área Afins e de informática, Curso 20h) e a experiência Profissional (05 anos)de acordo com o declarado em ficha de inscrição e o item 3.1.2, subitem 3.1.2.4 e 5.2.10 do Edital
47º	Marisley da Silva	Eliminado	Não apresentou a documentação
48º	Alcineia Follador	Eliminado	Não apresentou a documentação
49º	Sirlene Alves França	Eliminado	Não apresentou a documentação
50º	Alexandro Julião	Indeferido	Não comprovou a Qualificação Profissional (Curso de informática, Curso Técnico em área afins) de acordo com o declarado em ficha de inscrição e o item 3.1.2, subitem 3.1.2.4 do Edital
51º	Andressa Pereira Gerhardt	Deferido	Comprovou a documentação de acordo com a ficha de inscrição

52º	Rubia Nascimento Dourado Camara	Indeferido	Não comprovou a Qualificação Profissional (Curso Técnico em área Afins) de acordo com o declarado em ficha de inscrição e o item 3.1.2, subitem 3.1.2.4 do Edital
53º	Mônica dos Santos Conceição Martins	Eliminado	Não apresentou a documentação
54º	Eloisa Barroso	Deferido	Comprovou a documentação de acordo com a ficha de inscrição
55º	Vanusa Aparecida Nunes Araujo	Eliminado	Não apresentou a documentação
56º	Marcus Vinicius Valadão Blanc Blanc	Eliminado	Não apresentou a documentação
57º	Fernanda Moreira	Indeferido	Não comprovou a Qualificação Profissional (Ensino Médio, Curso de informática, Curso Técnico em área afins, Curso de 20h) de acordo com o declarado em ficha de inscrição e o item 3.1.2, subitem 3.1.2.4 do Edital
58º	Michelli Moulin Lourenço Marcondes	Indeferido	Não comprovou a Qualificação Profissional (Técnico em área Afins, Curso de informática, Cursos 40h e 20h) de acordo com o declarado em ficha de inscrição e o item 3.1.2, subitem 3.1.2.4 do Edital
59º	Enedina Pereira Silva de Oliveira	Eliminado	Não apresentou a documentação
60º	Maria das Graças Braga Cavalcante	Indeferido	Não comprovou a Qualificação Profissional (Técnico em áreas fins, Curso de informática) de acordo com o declarado em ficha de inscrição e o item 3.1.2, subitem 3.1.2.4 do Edital
61º	Sandra Maria Fagundes	Deferido	Comprovou a documentação de acordo com a ficha de inscrição
62º	Kamila Santos da Silva	Eliminado	Não apresentou a documentação
63º	Cristiane de Moura Lima	Eliminado	Não apresentou a documentação

64º	Gilcineia Franquelin Souza	Indeferido	Não comprovou a Qualificação Profissional (Ensino Médio) de acordo com o declarado em ficha de inscrição e o item 3.1.2, subitem 3.1.2.4 do Edital
65º	Fabiana de Oliveira Borges	Eliminado	Não apresentou a documentação
66º	Elaine Loyola Mercier	Eliminado	Não apresentou a documentação
67º	Marcela Andrade Barbosa	Eliminado	Não apresentou a documentação
68º	Genilza Rosaria Amaral	Deferido	Comprovou a documentação de acordo com a ficha de inscrição
69º	Liliam Márcia Cardoso dos Santos Loureiro	Deferido	Comprovou a documentação de acordo com a ficha de inscrição
70º	Joselia Oliveira Coutinho	Eliminado	Não apresentou a documentação
71º	Fabricia Favero Sousa	Indeferido	Não comprovou a Experiência Profissional (05 anos) nos últimos 10 anos de acordo com o declarado em ficha de inscrição e o item 3.1.2, subitem 3.1.2.4 e 5.2.10 do Edital
72º	Giovanna Giribaldi Alves da Silva	Eliminado	Não apresentou a documentação
73º	Gilsilene Gomes	Indeferido	Não comprovou a Qualificação Profissional (Ensino Médio, Curso de informática, Curso Técnico em área afins, Cursos 40h e 20h) e a Experiência Profissional (05 anos)de acordo com o declarado em ficha de inscrição e o item 3.1.2, subitem 3.1.2.4 do Edital
74º	Ana Paula Dalmaso Delarmelina	Eliminado	Não apresentou a documentação
75º	Uanderson Dutra	Eliminado	Não apresentou a documentação
76º	Ana Paula Gomes Ferreira	Eliminado	Não apresentou a documentação
77º	Kelly Lopes Ferreira Equer	Eliminado	Não apresentou a documentação
78º	Edneivid de Aguiar Lopes	Eliminado	Não apresentou a documentação
79º	Cintia de Souza Camilo	Eliminado	Não apresentou a documentação

80º	Lilian Márcia Gonçalves Maciel de Oliveira	Indeferido	Não comprovou a Qualificação Profissional (Ensino Médio, Curso de informática, Curso Técnico em área afins e curso de 20h) e a Experiência Profissional (05 anos) de acordo com o declarado em ficha de inscrição e o item 3.1.2, subitem 3.1.2.4 do Edital.
81º	Elis Guerra Araújo	Eliminado	Não apresentou a documentação
82º	Angelica Tapias	Eliminado	Não apresentou a documentação
83º	Tatiana de Jesus dos Santos	Deferido	Comprovou a documentação de acordo com a ficha de inscrição
84º	Suellen Carvalho Xavier	Eliminado	Não apresentou a documentação
85º	Augusto Angelo dos Santos Amora	Eliminado	Não apresentou a documentação
86º	Ana Paula Augusto	Indeferido	Não comprovou a Qualificação Profissional (Curso de 20h) de acordo com o declarado em ficha de inscrição e o item 3.1.2, subitem 3.1.2.4 do Edital
87º	Luzinete Aparecida Rodrigues Silva	Eliminado	Não apresentou a documentação
88º	Arlane Veronica Pereira Barbosa	Indeferido	Não comprovou a Qualificação Profissional (Curso Técnico em áreas afins, Informática e Curso de 40h) de acordo com o declarado em ficha de inscrição e o item 3.1.2, subitem 3.1.2.4 do Edital
89º	Marcele Cristine Campos dos Santos Costa	Eliminado	Não apresentou a documentação
90º	Marcela Lima Pessanha	Eliminado	Não apresentou a documentação
91º	Katilane da Penha Santos	Eliminado	Não apresentou a documentação
92º	Haminy Severo Scarpatti Surlo	Eliminado	Não apresentou a documentação
93º	Luciana Arruda de Souza	Indeferido	Não comprovou a Qualificação Profissional (Ensino Médio, Curso de informática, Curso Técnico em área afins, Cursos 40h e 20h) de acordo com o declarado em ficha de inscrição e o item 3.1.2, subitem 3.1.2.4 do Edital

94º	Reginaldo Pereira da Silva	Indeferido	Não comprovou a Qualificação Profissional (Curso Técnico em área afins) de acordo com o declarado em ficha de inscrição e o item 3.1.2, subitem 3.1.2.4 do Edital
95º	Regina Celia Freire de Sousa	Deferido	Comprovou a documentação de acordo com a ficha de inscrição
96º	Viviane Santana Bastos	Eliminado	Não apresentou a documentação
97º	Edina Pereira dos Santos	Eliminado	Não apresentou a documentação
98º	Lupercia Gonçalves Freire	Indeferido	Não comprovou a Qualificação Profissional (Ensino Médio, Cursos 40h e 20h) de acordo com o declarado em ficha de inscrição e o item 3.1.2, subitem 3.1.2.4 do Edital
99º	Geni Pereira da Silva Carvalho	Eliminado	Não apresentou a documentação
100º	Thalita Wyatt Gavazza	Eliminado	Não apresentou a documentação

CARGO: PSICÓLOGO

Ordem de Classificação	Nome	Resultado da Análise	Motivo
1º	Ednéia Monteiro de Oliveira	Deferido	Comprovou a documentação de acordo com a ficha de inscrição
2º	Giovanni Gomes Coelho	Deferido	Comprovou a documentação de acordo com a ficha de inscrição
3º	Geraldo Correa	Eliminado	Não apresentou a documentação
4º	Dorotea Sanglard	Deferido	Comprovou a documentação de acordo com a ficha de inscrição
5º	Marlene Storch Queiroz da Costa	Deferido	Comprovou a documentação de acordo com a ficha de inscrição

Serra, 04 de outubro de 2023.
RICARDO SAVACINI PANDOLFI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
Protocolo 1181570

Portaria

PORTARIA SESA Nº 103, DE 04 DE OUTUBRO DE 2023

Aprova e implanta o Regimento Interno dos Serviços de Enfermagem da Atenção Primária à Saúde, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde da Serra.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERRA, Estado do Espírito Santo, no exercício de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 78, § 3º inciso II da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar e implantar o Regimento Interno dos Serviços de Enfermagem da Atenção Primária à Saúde, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde da Serra.

Art. 2º. O Regimento Interno dos Serviços de Enfermagem da Atenção Primária à Saúde, está disponível no site da Prefeitura Municipal da Serra no link: <http://www.serra.es.gov.br/pagina/enfermagem>

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Serra/ES, 04 de outubro de 2023.

Fernanda Coimbra Mota da Silva
 Secretária Municipal de Saúde de Serra

Protocolo 1180916

PORTARIA SESA Nº 102, DE 04 DE OUTUBRO DE 2023

Dispõe sobre as atividades dos enfermeiros no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Serra.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERRA, Estado do Espírito Santo, no exercício de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 78, § 3º inciso II da Lei Orgânica Municipal.

Considerando o disposto na Lei 7.498 de 25 junho de 1986 e no Decreto nº 94.406 de 8 de junho de 1987, que dispõe sobre a regulamentação do exercício da enfermagem, e dá outras providências;

Considerando o disposto na Resolução do Cofen nº 358 de 15 de outubro de 2009, que dispõe sobre a Sistematização da Assistência de Enfermagem e a implementação do Processo de Enfermagem em ambientes, públicos ou privados, na Resolução nº 195 de 18 de fevereiro de 1997, que dispõe sobre a solicitação de exames de rotina e complementares por Enfermeiro, na Resolução nº 223 de 03 de dezembro de 1999, que dispõe sobre a atuação de Enfermeiros na Assistência à Mulher no Ciclo Gravídico Puerperal e na Resolução nº 564 de 06 de novembro de 2017, aprova o novo Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem;

Considerando a Portaria Ministerial nº 2.436 de 21 de setembro de 2017, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes para a organização da Atenção Básica, no âmbito do sistema Unico de Saúde (SUS);

Considerando o Decreto nº 5.167, de 12 de agosto de 2019, que homologa a relação de medicamentos essenciais - REMES, no município de Serra - ES;

Considerando a Instrução Normativa Nº 002 de 2021, que dispõe sobre orientação e procedimentos para realização de exames e procedimentos para realização de exames de análises clínicas de pacientes atendidos no âmbito da Secretaria municipal de Saúde de Serra/ES e dá outras providências;

Considerando o disposto na Resolução CNE/CES nº 3, de 7 de novembro de 2001, que Institui Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Enfermagem;

Considerando os Programas, Protocolos, Manuais e/ou Normas Técnicas estabelecidas no âmbito do SUS

e publicações do Ministério da Saúde, com explícitas definições das atribuições dos profissionais de saúde, inclusive do enfermeiro;

Considerando a necessidade de atualizar, no âmbito municipal, a normatização das atividades inerentes aos Enfermeiros, face ao modelo de atenção vigente;

Considerando que ausência de solicitação de exames de rotina e complementares ou prescrição de medicamentos pelo Enfermeiro, pode acarretar risco à saúde da população assistida e ser considerada omissão, negligência ou imprudência profissional.

RESOLVE:

Capítulo I Das Competências

Art. 1º. As atividades de competência privativas do enfermeiro são aquelas previstas na legislação federal, sendo obrigação de todo profissional delas ter conhecimento para o exercício da profissão.

Capítulo II Dos Programas de Saúde

Art. 2º. Fica estabelecida a participação dos enfermeiros nos programas de saúde federais, estaduais e municipais, nos seguintes moldes:

I. participação nos programas e atividades de assistência integral à saúde individual e de grupos específicos, particularmente daqueles prioritários e de alto risco;

II. Participação em programas e atividades de educação em saúde e epidemiológica visando à melhoria de saúde do indivíduo, da família e da população em geral;

III. Participação nos programas de treinamento e aprimoramento de profissionais de saúde, particularmente nos programas de educação em saúde e educação continuada;

IV. Participação em demais programas que vierem a ser implantados no município mediante novas demandas das unidades federativas.

Capítulo III Das Solicitações de Exames

Art. 3º. O enfermeiro deverá solicitar e avaliar os exames de rotina e complementares, vinculados aos programas e ações de atenção primária com base nos protocolos federais, estaduais ou municipais, conforme agravo e ciclo de vida (criança, adolescente, adulto e idoso), a saber:

I. exames para os casos com epidemiologia e/ou semiótica significativa para parasitose;

II. exames nos casos de semiótica significativa para infecção urinária;

III. exames nos casos de semiótica significativa para anemia;

IV. exames para diagnóstico e controle da tuberculose;

V. exames para diagnóstico e controle da hanseníase;

VI. exames para controle de diabetes;

VII. exames de controle de hipertensão;

VIII. exames conforme protocolo de assistência ao Pré-Natal;

IX. exame colpocitológico de prevenção de câncer

ginecológico, que poderá ser solicitado e coletado pelo enfermeiro;

X. exame para rastreamento do antígeno prostático específico (PSA)

XI. exame de mamografia de rastreamento do câncer de mama;

XII. exame de ultrassonografia para gestante;

XIII. exames específicos em casos de surtos de doenças infectocontagiosas;

XIV. exames para detecção, avaliação e acompanhamento de IST, Hepatites virais, HIV e HTLV;

XV. testes rápidos com emissão de laudos para diagnóstico e/ou triagem de doenças infecciosas) e de diagnóstico de gravidez.

Capítulo IV Das Prescrições de Medicamentos

Art. 4º. Fica estabelecido que a prescrição de medicamentos emitida por Enfermeiros deverá ser precedida de consulta de enfermagem ou acolhimento com escuta qualificada, de acordo com os protocolos em vigência no município, devidamente registrados em prontuário, contendo medicamentos previstos na REMES e padronizados, objetivando tratamento do indivíduo ou a manutenção do tratamento, de acordo com os incisos I a XXII deste Capítulo IV.

I. medicamentos antidiabéticos, anti-hipertensivos, diuréticos e medicamentos utilizados para redução da morbimortalidade cardiovascular padronizados para o controle de Diabetes Mellitus e/ou da Hipertensão Arterial;

II. medicamentos para o tratamento de Hanseníase;

III. medicamentos para o tratamento de Tuberculose;

IV. medicamentos para o tratamento de Anemias;

V. medicamentos para tratamento de Parasitoses;

VI. medicamento de uso oral, para suplementação de ferro e ácido fólico na prevenção de anemias e defeitos de formação do tubo neural, em gestantes, puérperas e lactentes;

VII. medicamentos de uso oral, para náuseas, vômitos e cólicas em gestantes;

VIII. medicamentos para a anticoncepção;

IX. medicamento para anticoncepção de emergência;

X. medicamentos para o tratamento do fumante, exceto medicamentos sujeitos ao controle especial;

XI. medicamentos para tratamento de candidíase oral e dermatite amoniacal;

XII. medicamentos de uso tópico, para tratamento de escabiose e pediculose;

XIII. medicamentos para tratamento de Impetigo, dermatite seborréica e intertrigo;

XIV. medicamentos de uso oral para suplementação de vitamina D para o recém nascido;

XV. medicamentos para tratamento de hiperqueratose;

XVI. medicamentos analgésicos, antipiréticos e

antieméticos de uso oral, padronizados para alívio de dor, febre, náusea, vômito e/ou flatulência;

XVII. medicamentos para reidratação Oral;

XVIII. medicamentos de uso nasal, para prevenção e alívio da Congestão Nasal, inclusive nebulização com SF 0,9%;

XIX. medicamentos e coberturas para Tratamento de Feridas;

XX. medicamentos fitoterápicos padronizados;

XXI. medicamentos para tratamento das infecções sexualmente transmissíveis, conforme protocolo de abordagem sindrômica e/ou comprovação laboratorial;

XXII. medicamentos para tratamento de infecção do trato urinário;

XXIII. insumos para aplicação de insulina e realização de testes de glicemia capilar.

XXIV. medicamentos para profilaxia de pré e pós exposição ao HIV;

Capítulo V Das Disposições Gerais

Art. 5º. Os enfermeiros deverão encaminhar os casos de maior complexidade epidemiológica e/ou semiótica, conforme o caso, em nível local ou regional, aos médicos da família, clínico geral, pediatra, ginecologista-obstetra, odontologista e equipe de saúde mental, e na assistência de enfermagem em programas específicos, referenciar ao especialista do programa (infectologista, gastroenterologista, ginecologista, proctologista, urologista, endocrinologista e outros) a situação onde exista necessidade da avaliação e conduta médica.

Art. 6º. Os enfermeiros deverão referenciar os casos de urgência/emergência, de acordo com as normas definidas em protocolos específicos.

Art. 7º. As atividades citadas na presente Portaria são inerentes aos enfermeiros que exercem suas funções em toda a rede de saúde do Município.

Art. 8º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Portaria Nº 009/SESA/2017.

Serra/ES, 04 de outubro de 2023.

Fernanda Coimbra Mota da Silva
Secretária Municipal de Saúde de Serra

Protocolo 1180930

PORTARIA Nº 104/ SETUR / 2023

DELEGA COMPETÊNCIA SOBRE A OPERACIONALIZAÇÃO DE PAGAMENTOS E MOVIMENTOS BANCÁRIOS.

O Secretário Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer da Prefeitura Municipal da Serra, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Fica delegada a competência da operacionalização de pagamentos e movimentos bancários ao Secretário Municipal da Fazenda, juntamente com o Diretor do Departamento Financeiro.

Parágrafo único. Na ausência do Secretário Municipal da Fazenda ou do Diretor do Departamento Financeiro, o Secretário Adjunto da Fazenda, bem como o Chefe da Divisão de Contas a Pagar serão responsáveis pela operacionalização de pagamentos e movimentos bancários das contas de Fundo Municipal de Cultura da Serra, CNJP nº 38.214.990/0001-33.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Serra-ES, 22 de setembro de 2023.

PHILIPPE ANDRE CORREIA LEMOS
Secretário Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer

Protocolo 1181005

PORTARIA SEPPOM Nº 006/2023

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA AS MULHERES, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei, e considerando a determinação do artigo nº 67 da Lei 8.666/93.

Considerando, a Cláusula Quinta do Termo de Cooperação 003/2023, processo nº 48.381/2023;

RESOLVE:

Art. 1º Designar as servidoras abaixo, como gestora titular e suplente para o **Acordo de Cooperação Técnica Nº 003/2023, PROCESSO Nº 48.381/2023**, referente a cooperação técnica entre o Município e o Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC, que tem como objeto a mútua colaboração entre os partícipes com o objetivo de ofertar Educação Profissional, cursos técnicos, cursos livres e qualificação de pessoas residentes no Município da Serra, integrantes de famílias cuja renda percapita seja de até dois salários mínimos vigentes. Trata-se de parceria para alcançar os objetivos 05, 08 e 10, dos 17 objetivos de Desenvolvimento Sustentável (DOS), da Agenda 2030, pacto global assinado durante a Cúpula das Nações Unidas em 2015, pelos 193 países membros. Que visa, dentre outras, a promoção de educação de qualidade, a igualdade de gênero, o trabalho decente e o crescimento econômico e a redução da pobreza:

Gestor SEPPOM: Titular - Fabiola Mendes Maia - Mat. 91.380

Suplente - Alinne Braga Nascimento Silva - Mat. 82.400

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Serra - ES, em 04 de Outubro de 2023.

LILIAN MOTA PEREIRA

Secretária Municipal De Políticas Públicas Para As Mulheres - SEPPOM

Protocolo 1181007

PORTARIA SEPPOM Nº 007/2023

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA AS MULHERES, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei, e considerando a determinação do artigo nº 67 da Lei 8.666/93.

Considerando, a Cláusula Sexta do Termo de Cooperação 005/2023, processo nº 36.464/2023;

RESOLVE:

Art. 1º Designar as servidoras abaixo, como gestora titular e suplente para o **Acordo de Cooperação Técnica Nº 005/2023, PROCESSO Nº 36.464/2023**, referente a cooperação técnica entre o Município e o Ministério Público do ES, que tem como objeto o direcionamento das vítimas de violência e seus familiares, oriundas dos crimes elencados no Código Penal tentados ou consumados, dolosos ou culposos de Estupro de vulnerável (art. 217-A) para atendimento e assistência no Município de Serra, propiciando o acesso

à assistência social, atendimento em saúde mental, com atuação integrada e transversal das instituições, entes, poderes e órgãos públicos, assim como divulgação dos direitos das vítimas, em parceria como MPES, através do NAVV, realizando capacitações, construção de fluxo, e fomento em políticas nas áreas fins, com ênfase no combate à violência:

Gestor SEPPOM: Titular - Carla da Vitoria Gualberto - Mat. 83.479

Suplente - Jussara Abreu Silva - Mat. 28.276

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Serra - ES, em 04 de Outubro de 2023.

LILIAN MOTA PEREIRA

Secretária Municipal De Políticas Públicas Para As Mulheres - SEPPOM

Protocolo 1181009

PORTARIA / SEDES Nº 029/2023

O SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL, DA PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA, no uso das atribuições legais e:

Considerando o disposto na Lei nº 3.784/2011, de 04 de outubro de 2011, bem como no Decreto Municipal nº 6.308/2012, de 29 de fevereiro de 2012, que determina a criação da COMPE (Comissão de Controle de Produtividade e Escalas Especiais);

Considerando a necessidade de formalização de expedientes, com designações especiais para atendimento à legislação supracitada, de forma a respaldar as atividades relacionadas.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo denominados como membros da COMPE, na forma do art. 4º do Decreto Municipal nº 6.308/2012:

I - RODRIGO LEMOS SOARES STEPHANINI - Matrícula nº 37.993, Coordenador;

II - ADRIANO ALVES SILVA - Matrícula nº 38.007, Supervisor de Apoio às Operações de Trânsito;

III - BRUNO LEÃO DE ARAÚJO - Matrícula nº 39.095, Agente Municipal de Trânsito;

IV - RODRIGO LOPES BUSATO - Matrícula nº 38.000, Agente Municipal de Trânsito;

Parágrafo Único. Os integrantes da COMPE não farão jus ao recebimento de nenhum valor a título de gratificação, por ocupação.

Art. 2º Delegar ao servidor **FÁBIO SILVA ALVES**, Matrícula nº 38.305, ocupante do cargo em comissão de Diretor do Departamento de Operações de Trânsito, as atribuições previstas nos artigos 26, 27, 28, 29, 32 dentre outras, estabelecidas no Decreto Municipal nº 6.308/2012.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor nesta data, ficando revogadas as disposições em contrário.

Serra, ES 04 de outubro de 2023.

JOEL LYRIO JÚNIOR

Secretário de Defesa Social

Protocolo 1181583

PORTARIA SEDEC Nº 19/2023

ALTERA A COMPOSIÇÃO DO COMITÊ GESTOR DE DESBUROCRATIZAÇÃO NO MUNICÍPIO DA SERRA, CONFORME DECRETO MUNICIPAL Nº 5.267, DE 2 DE OUTUBRO DE 2023.

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E EMPREENDEDORISMO, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidos por Lei e, considerando a determinação do Art. 1º, §2º do decreto municipal nº 5.066 de 2023.

RESOLVE:

Art.1º Alterar o INCISO VII do Art. 1º da PORTARIA Nº 150, DE 15 DE SETEMBRO DE 2023, que dispõe da composição do Comitê Gestor de Desburocratização no Município da Serra, conforme segue:

Art. 1º Nomear os membros do Comitê Gestor de Desburocratização Municipal da Serra/ES:

I - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Empreendedorismo:

Titular: Jamile Gabler Campostrini, matrícula 84.515

Suplente: Leticia Mendes Pestana, matrícula 86743

II - Secretaria Municipal da Fazenda:

Titular: Henrique Valentim Martins da Silva, matrícula 77.822

Suplente: Fábio Guimarães da Silva, matrícula 6.609

III - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano:

Titular: Jefferson Miranda Pimentel, matrícula 19.795

Suplente: Rafael Guimarães, matrícula 30.526

Suplente: Mariana de Carvalho Borges Pederzoli, 41.577

IV - Secretaria Municipal de Meio Ambiente:

Titular: Camila Gomes Pacheco, matrícula 26.075

Suplente: Ricardo Rodes Pereira, matrícula 66.486

V - Secretaria Municipal de da Saúde:

Titular: José Neres Santana, matrícula 78.841

Suplente: Thays Capello Moreira, matrícula 38.704

VI - Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento:

Titular: Ricardo Savacini Pandolfi, matrícula 90.225

Suplente: Dourine Pereira Aroeira Suce, matrícula 21.511

VII - da Secretaria Municipal de Inovação, Ciência e Tecnologia." (NR)

Titular: Pedro Henrique Trindade de Souza, matrícula 21.407

Suplente: Romário Almeida Rocha, matrícula 79.094

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Serra/ES, 4 de outubro de 2023.

Ricardo Savacini Pandolfi - respondendo

Secretário de Desenvolvimento Econômico e Empreendedorismo

Protocolo 1181639

Instrução de Serviço

Extrato do Termo de Colaboração nº 001/2023

Processo nº 53708/2022

Objeto: Termo de Colaboração nº 001/2023, que entre si celebram o Município da Serra, por intermédio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente e a Organização da Sociedade Civil - OSC - Associação Ambientalista Amigos do Mestre Álvaro, cujo objeto é promover palestras e aulas de campo nas

escolas do município, com a temática da preservação dos recursos hídricos - Projeto Tororó, conforme detalhado no Plano de Trabalho constante no Anexo I do referido Termo.

Data da assinatura: 03/10/2023

Emenda parlamentar - Lei Municipal nº 5.551/2022, valor R\$ 20.000,00

Dotação orçamentária: Classificação Funcional nº 18.541.0024.2.152, natureza de despesa: 3.3.50.43.99, Vínculo: 1.501.0000.0000, Dotação: 2261

Prazo: 12 meses a contar da data de publicação, podendo ser prorrogado sucessivamente de comum acordo pelas partes.

CLAUDIO DENICOLI DOS SANTOS

Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente

Protocolo 1181342

RESUMO DO 1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO Nº 004/2022

Processo nº 26762/2020

Referência: Termo de Fomento nº 004/2022.

Partes: O Município da Serra, através da Secretaria Municipal de Assistência Social e OSC Obra Social Itaka Escolários.

Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Termo de Fomento nº 004/2022, pelo período de dois meses contados a partir do dia 27/01/2023.

Foro: do Juízo da Serra, Comarca da Capital, Vara da Fazenda Pública Municipal.

Prefeitura Municipal da Serra/ES, em 02 de outubro de 2023.

CLÁUDIA MARIA DA SILVA

Secretária Municipal de Assistência Social - SEMAS
Representante legal do Município

Protocolo 1181569

Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos - SEAD

Instrução de Serviço

EXTRATO DO 6º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 104/2017 - PROCESSO Nº 50380/2023

Partes: O Município da Serra e o **Sr. ROLAND TEODORO PEREIRA FERNANDES.**

Objeto: Prorrogação por 12 (doze) meses a partir de 10/10/2023.

Valor Global: R\$ 18.620,16 (dezoito mil, seiscentos e vinte reais e dezesseis centavos)

Classificação funcional: 12.122.0039.2.222

Elemento da despesa: 3.3.90.36.15

Data de assinatura: 26 de setembro de 2023.

Iranilson Casado Pontes
Coordenador de Governo

Protocolo 1180976

EXTRATO DO CONTRATO Nº 192/2023

Processo nº 51453/2023

Partes: O Município da Serra e a Empresa DATEN TECNOLOGIA LTDA, CNPJ nº 04.602.789/0001-01.

Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA: DESKTOPS, WORKSTATIONS, NOTEBOOKS E MONITORES.

Vigência: O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses contados a partir da publicação no Diário Oficial.

Valor Global: R\$ 51.840,83 (cinquenta e um mil, oitocentos e quarenta reais e oitenta e três centavos).

Classificação Funcional: 04.122.0039.2.219 - 4.4.90.52.19

Data de assinatura: 03 de outubro de 2023

Deborah de Athayde Hemerly Fialho
Secretária de Comunicação

Protocolo 1180994

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 194-2023
PROCESSO Nº 58157/2022 - CP 043/2022**

Contratante: Prefeitura Municipal da Serra

Contratada: Compacta Construções e Pavimentações Ltda

Objeto: Execução da manutenção da praça do bairro Castelândia no Município da Serra/ES.

Vigência: 300 (trezentos) dias.

Valor: R\$ 1.110.778,00 (um milhão, cento e dez mil, setecentos e setenta e oito reais).

08.01.00 - 27.813.0016.2.102

4.4.90.51.91 - Vínculo: 1.704.0000.0000

Data de assinatura: 04 de outubro de 2023

ID (TCEES) 2022.069E0600002.01.0037

IZABELA BIANCARDI RORIZ

Secretária Municipal de Obras

Protocolo 1181167

EXTRATO DO CONTRATO Nº 193/2023

Processo nº 47716/2022

Partes: O Município da Serra e a Empresa DATEN TECNOLOGIA LTDA, CNPJ nº 04.602.789/0001-01.

Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA: DESKTOPS, WORKSTATIONS, NOTEBOOKS E MONITORES.

Vigência: O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses contados a partir da publicação no Diário Oficial.

Valor Global: R\$ 362.004,95 (trezentos e sessenta e dois mil quatro reais e noventa e cinco centavos).

Classificação Funcional: 04.122.0031.2.178 - 4.4.90.25.19.

Data de assinatura: 04 de outubro de 2023

Daten Tecnologia Ltda
José Pacheco de Oliveira Junior

Protocolo 1181176

**EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 31/2023
PROCESSO Nº 75.217/2022**

Partes: O MUNICÍPIO DA SERRA e a empresa **DMEVENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 31.964.490/0001-70.

Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto o acréscimo ao Contrato nº 031/2023, no percentual de 25% (vinte e cinco por cento) que corresponde ao valor de R\$ 825.411,25 (oitocentos e vinte e cinco mil, quatrocentos e onze reais e vinte e cinco centavos), previsto no artigo 65, inciso I e § 1º, da Lei 8.666/93, mediante autorização do ordenador de despesas.

Valor global: Acréscimos de R\$ 825.411,25 (oitocentos e vinte e cinco mil, quatrocentos e onze reais e vinte e cinco centavos), ao objeto contratual, o valor global do Contrato, passa a ser fixado em R\$ 4.127.056,25 (quatro milhões, cento e vinte e sete mil, cinquenta e seis reais e vinte e cinco centavos).

Classificação funcional: 14.422.0012.2.069

Natureza da despesa: 3.3.90.39.99

Data de assinatura: 04 de Outubro de 2023.

**LILIAN MOTA PEREIRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS
E CIDADANIA**

Protocolo 1181206

EXTRATO DO CONTRATO Nº 195/2023**Processo nº 63612/2023.****Partes:** O Município da Serra e a Empresa **J.E PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.193.814/0001-06.**Objeto:** Contratação de se show musical com a cantora TATI AZEVEDO para o evento cultural festa de São Benedito, em São Marcos na Serra, a ser realizado no dia 07 de outubro do Corrente ano, com duração mínima de 120 minutos, promovido pela Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer- SETUR.**Vigência:** 90 (noventa) dias, a partir da publicação no diário.**Valor global:** R\$ 8.000,00 (oito mil reais).**Classificação Funcional:** 13.392.0017.2.110 / 3.3.90.39.23**Data de assinatura:** 04 de outubro de 2023.**ID: 2023.069E0600006.10.0133**

PHILIPPE ANDRÉ CORREA LEMOS
Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e
Lazer - SETUR

Protocolo 1181253**EXTRATO DO CONTRATO Nº 196/2023****Processo nº 63612/2023.****Partes:** O Município da Serra e a Empresa **J.E PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.193.814/0001-06.**Objeto:** Contratação de show musical com o cantor CISTIANO FERNANDES para o evento cultural festa de São Benedito, em São Marcos na Serra, a ser realizado no dia 08 de outubro do Corrente ano, com duração mínima de 120 minutos, promovido pela Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer- SETUR.**Vigência:** 90 (noventa) dias, a partir da publicação no diário.**Valor global:** R\$ 10.000,00 (dez mil reais).**Classificação Funcional:** 13.392.0017.2.110 / 3.3.90.39.23**Data de assinatura:** 04 de outubro de 2023.**ID: 2023.069E0600006.10.0134**

PHILIPPE ANDRÉ CORREA LEMOS
Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e
Lazer - SETUR

Protocolo 1181259**AVISO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO
DE PREÇOS nº 319/2022 - PROCESSO Nº
63557/2023 - SEOB.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA**, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, torna público a Adesão a Ata de Registro de Preços nº 319/2022, referente ao Pregão nº 032/2022 - processo licitatório nº 1848/2022 - Prefeitura Municipal de Viana-ES.

OBJETO: Aquisição e instalação de abrigos para os pontos embarque e desembarque dos usuários que utilizam o transporte público no município da Serra.**FORNECEDOR:** METALCO DO BRASIL LTDA LTDA, CNPJ nº 19.844.288/0001-09.**VALOR:** R\$ 1.214.950,00 (um milhão, duzentos e quatorze mil, novecentos e cinquenta reais).

Serra-ES, 04 de outubro de 2023

ID (TCEES) 2023.069E0600002.16.0003

Izabela Biancardi Roriz
Secretária Municipal de Obras

Protocolo 1181760**Licitações****Prefeitura Municipal da Serra****Revogação de Licitação****AVISO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO
081/2022**

O **MUNICÍPIO DA SERRA/ES**, por intermédio da **Secretaria Municipal de Defesa Social - SEDES**, torna Público a REVOGAÇÃO do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 081/2022**, destinado a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO E SAÚDE OCUPACIONAL, PARA A IMPLANTAÇÃO E COORDENAÇÃO JUNTO COM O DEPARTAMENTO PESSOAL DO PROGRAMA DE SAÚDE, SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO, A FIM DE ELABORAR PROGRAMA DE PREVENÇÃO DE RISCOS AMBIENTAIS - PPRA, IMPLANTAR DESENVOLVER E REALIZAR O PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL - PCMSO E SEUS POSSÍVEIS DESDOBRAMENTOS TODAS ELAS NOS DEPARTAMENTOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL - SEDES - PMS**. O Edital oriundo do processo nº 29617/2022 SEDES fica revogado com base no Art. 49 da Lei Federal 8.666/1993.

ID(TCEES)2022.069E0600012.01.0006

Serra, 04 de outubro de 2023.

Joel Lyrrio Junior
Secretário Municipal de Defesa Social - SEDES
Protocolo 1180998

Errata**ERRATA**

Retifico o extrato de dispensa de licitação do Processo 59327/202323 **Objeto: fornecimento de carimbos e material correlato para atender as demandas da Secretaria Municipal de Assistência Social.**

Conforme segue:**ONDE-SE LÊ:**

Ratifico o procedimento adotado para contratação direta, Processo nº4625/2023, por Dispensa de Licitação nos termos do Art. 24, inciso II, da Lei Federal 8.666/93.

LEIA-SE:

Ratifico o procedimento adotado para contratação direta, Processo nº 59327/2023, por Dispensa de Licitação nos termos do Art. 24, inciso II, da Lei Federal 8.666/93.)

ID(TCEES)2023.069E0600003.09.0008

Serra, 04 de outubro de 2023

Cláudia Maria da Silva
Secretária Municipal de Assistência Social

Protocolo 1181165